

PARECER Nº 032/2008 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 684/2007**.

Objetiva o presente projeto de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas (PT), obrigar os hipermercados, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais que utilizam carrinhos, cestas e outros utensílios para condicionamento das mercadorias durante as compras, a realizarem a higienização nos mesmos a cada 24 (vinte e quatro) horas.

A higienização será dotada de meios técnicos, mecânicos e físico-químicos adequados para total esterilização, livrando-se das bactérias, fungos e demais agentes patogênicos nocivos à saúde humana.

Os estabelecimentos que não cumprirem a determinação desta lei serão multados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na reincidência R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e na persistência da infração as multas serão acrescidas de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Justifica o Autor que a proposta visa impedir a contaminação de alimentos adquiridos nesses estabelecimentos e transportados em equipamentos não devidamente limpos. Quanto ao mérito a matéria é de interesse público, afinal é atividade econômica que pode gerar problemas de saúde, através de contaminação, se não observadas as condições de higiene e limpeza.

Portanto, favorável é nosso parecer ao projeto apresentando.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 28/02/2008.

Abou Anni – Presidente

Donato – Relator

Senival Moura

Lenice Lemos

Mara Gabriilli